



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.	010
Proc.	564/4
VISTO	

LEI Nº 1.549, DE 14 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre a prioridade do exame de Mamografia para as pessoas que especifica

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É assegurada a prioridade do exame de Mamografia às seguintes pessoas:

- I – pacientes com idade igual ou superior a 40 (quarenta) anos, que possuam histórico familiar marcado pela presença de câncer de mama;**
- II – pacientes que apresentem sintomatologia sugestiva de câncer de mama, devidamente munidos de documento médico que comprove a suspeita clínica.**

Parágrafo Único. Para fins do disposto no inciso II do presente artigo, a prioridade do exame de Mamografia independe do paciente possuir histórico familiar que apresente ou não casos de doença.

Art. 2º. Os pacientes submetidos ao exame de Mamografia deverão receber acompanhamento médico específico preventivo ao câncer de mama, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o prazo mínimo de 2 (dois) anos após a realização do exame.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 14 de Março de 2008.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR
Prefeito Municipal

CONFERIDO
18/03/08
Souza

Registrado e Publicado
Tatiana Ribeiro S. Faria
ASSIST. PARLAMENTAR II
EXPEDIENTE